CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Finanças para parecer. 04/05/83 Presidente

À Comissão de Legislação, Constituição, para parecer. 04/05/83 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20/83

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR PEDRAS DO TIPO 3ª E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar Pedras tipo 3ª para as pessoas comprovadamente pobres, oriundas da pedreiras do município.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1983.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O que levou-me a fazer este projeto de Lei é pela seguinte razão: As pedras em referência não são de utilidade para os serviços do município, pois as mesmas são fracas para calçamento e mesmo para outros serviços, tais como muro de arrimo ou construções de prédios e para pequenas casas ou seja casas leves poderão ser as mesmas utilizadas sem nenhum receio e assim limparemos a nossa praça de trabalho na pedreira de propriedade do município. Faço este projeto na esperança da sanção do senhor Prefeito de nosso município, pois o conheço e sei do coração que possui.

Sala das Sessões 3 de maio de 1983.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 09.05.83

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 20/83 é inconstitucional, segundo se pode deduzir tal projeto seria de competência do executivo municipal, e mesmo assim, teria que, no caso da alienação de bens do município, por doação pura e simplesmente, que a entidade fosse legalmente reconhecida como de utilidade pública, Pelo que' se pode verificar a doação só é permitida para fins de interesse social.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO 09/5/83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 20/83 é inconstitucional, segundo se pode deduzir tal projeto seria de competência do executivo municipal, e mesmo assim, teria que, no caso da alienação de bens do município, por doação pura e simplesmente, que a entidade recebedora fosse legalmente reconhecida como de utilidade pública. Pelo que se pode verificar a doação só é permitida para fins de interesse social.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1983.

Geraldo Magela